



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Altera a Lei n.º. 256/04-SMG, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Coordenação e Gestão Administrativa, criada pela Lei n.º. 256/04-SMG, de 30 de dezembro de 2004 e alterada pela Lei n.º. 013/05, de 23 de maio de 2005, passa a se chamar Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e passa a ter as seguintes competências:

I - assessorar o Prefeito Municipal na articulação política, coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município;

II - executar as atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas do Município e demais entes federativos;

III - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

IV - assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa;

V - responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;

VI - prestar suporte técnico e administrativo aos diversos Conselhos Municipais;

VII - coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Assessorias ligadas à Secretaria;

VIII - acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade;

IX - exercer o controle de todas as nomeações e exonerações dos cargos comissionados do município;

X - elaborar todos os projetos de lei, decretos, portarias do município e despachos decisórios do prefeito;

XI - coordenar e avaliar previamente os eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Indireta;

XII - promover pesquisas de opinião pública;

XIII - coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal de Governo e Articulação Política, nomeado pelo Prefeito.

Art. 3º O cargo de Secretário Municipal de Governo e Articulação Política será designado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe, além de outras atribuições fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, o que se segue:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

I - exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

II - superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

III - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;

IV - expedir instruções sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

V - celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive contratos de gestão em que esteja envolvida a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

VI - prover os cargos iniciais de carreira, propor promoções e exonerações, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da Secretaria;

VII - propor ao Prefeito Municipal o preenchimento dos cargos em comissão e do quadro de apoio da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política;

VIII - elaborar e executar todos os pareceres jurídicos administrativos do município, através da assessoria jurídica da Secretaria de Governo e Articulação Política, exceto processos licitatórios e da Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários.

IX - propor a instauração de sindicâncias e instauração de processo administrativo disciplinar da Secretaria de Governo e Articulação Política;

X - aplicar sanções disciplinares aos servidores da Secretaria;

XI - interlocução com a Câmara Municipal;

XII - discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores;

XIII - interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;

XIV - relacionamento com as esferas governamentais;

XV - delegar, por meio de portaria, atribuições a seus subordinados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política terá seu quadro de servidores subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 5º Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política se organizará da seguinte forma:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política;

II - Divisão de Gabinete, com 2 setores: Setor de Expediente e Setor Institucional;

III - Superintendência de Legislação e Documentação.

IV - Assessoria Jurídica.

§ 1º A Superintendência de Legislação e Documentação do Município passa a ser diretamente subordinada a Secretaria de Governo e Articulação Política bem como sua estrutura humana, de cargos e física.

§ 2º As funções de Superintendente de Legislação e Documentação, Assessores Jurídicos e demais cargos que compõe a sua estrutura serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Governo e Articulação Política, nomeados e destituídos por decreto.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 002/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, suplementadas se necessário.

Art. 7º Compõe a estrutura da Secretaria de Governo e Articulação Política:

I - Secretário de Governo e Articulação Política;

II – Assessoria Jurídica;

III – Superintendência de Legislação e Documentação;

IV – Diretor do Setor de Expediente;

V - Assessor Administrativo do Setor Institucional.

Art. 8º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº. 256/04-SMG, 30 de dezembro de 2004.

Art. 9º Fica acrescentado ao Anexo I, da Lei nº. 055/01, de 03.12.2001, os seguintes cargos e quantitativos:

Nome	Quantitativo	Símbolo
Assessor Jurídico	02	CDS 1
Diretor do Setor de Expediente	01	CDS 3
Assessor Administrativo do Setor Institucional	02	CDS 3

Art. 10. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 11 de janeiro de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral